



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 6 RM  
HOSPITAL DE GERAL DE SALVADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80613.006932/2018-77

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE

ANEXO - I

PROJETO BÁSICO

<p><b>1. Justificativa</b></p>	<p>1.1 Os credenciamentos são justificados vez que esta Organização Militar de Saúde, possui limitadas condições técnicas e humanas para atender todas as necessidades médicas dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, visto que foi classificada como Hospital Geral, conforme Portaria Nº 726, de 7 de outubro de 2009 do Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria Nº 727, de 7 de outubro de 2009 do Cmt Ex, para atendimento dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram ao PASS e Ex-Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas.</p> <p>1.2 A assistência médico-hospitalar aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei 6880 de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512 de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 2 de dezembro de 2010.</p> <p>1.3 O credenciamento será direto por ser inexigível licitar o objeto do credenciamento conforme preceitua o Art. 25 caput da Lei 8666/93, sendo este, o entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União de acordo com decisão plenária nº 656/1995.</p>
<p><b>2. Objeto</b></p>	<p><b>2. 2. Credenciamento de serviços médicos-hospitalares como hospitais de grande porte, com mais de duzentos e cinquenta leitos, que realizam procedimentos de baixa, média e alta complexidade, inclusive procedimentos de quimioterapia, radioterapia e neurocirurgias para realização de atendimentos clínicos e cirúrgicos</b> visando atender de forma complementar – ou seja, naquilo que não for possível realizar nas instalações do Hospital de Geral de Salvador, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda, ou seja, as necessidades dos beneficiários já</p>

	descritos.Credenciamento de Hospitais.
<b>3. Objetivo</b>	<b>3. Prestação de serviços médicos-hospitalares como hospitais de grande porte, com mais de duzentos e cinquenta leitos, que realizam procedimentos de baixa, média e alta complexidade, inclusive procedimentos de quimioterapia, radioterapia e neurocirurgias para realização de atendimentos clínicos e cirúrgicos</b> por Organizações Civis de Saúde (OCS), visando suprimir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar de Saúde garantindo aos beneficiários acesso a tratamento à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos e Centro de Tratamento Oncológico, entre outras..
<b>4. Especificação dos Serviços</b>	<p>4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).</p> <p>4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).</p> <p>4.3 Aos beneficiários Ex-Cmb e seus dependentes e pensionistas os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 2 de dezembro de 2010.</p> <p>4.4 A prestação dos serviços ocorrerá somente com a identificação do usuário e com Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde.</p> <p>4.5 As empresas credenciadas deverão prestar os serviços em Salvador e na Região Metropolitana de Salvador de segunda à domingo.</p> <p>4.6 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço.</p> <p>4.7 Os valores dos procedimentos serão remunerados conforme Referencial de Custos constante neste processo administrativo.</p>
<b>5. Cobrança, Faturamento e Pagamento.</b>	<p>5.1 A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação de fatura, conforme Art. 73 da Lei nº 8.666/93, à Seção FUSEx, do Hospital de Geral de Salvador, contendo as guias retidas pelo prestador do serviço no momento de sua execução.</p> <p>5.2 O Hospital de Geral de Salvador preserva o direito de verificar o valor das faturas apresentadas analisando para tanto valores de honorários profissionais, materiais, medicamentos e diárias. Existindo discordância nos valores apresentados efetuar-se-á a glosa abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura;</p> <p>5.3 O pagamento será efetuado somente com a verificação das certidões negativas da Receita Federal, INSS, e FGTS e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.</p>
<b>6. Valores</b>	<p>6.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos no Anexo II (REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL DE SALVADOR), do Edital de Credenciamento 04/2018.</p> <p>6.2 A composição dos valores do Referencial mencionado é o resultado da análise do mercado local, para prestações de serviços de saúde.</p>

<b>7. Prazo de Execução dos Serviços</b>	7.1 Os serviços serão realizados pelas empresas, respeitando o horário de funcionamento de cada uma. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a empresa deverá comunicar imediatamente a Seção FUSEx, da Base de Apoio Regional de Ilhéus.					
<b>8. Contrato e Reajuste</b>	8.1 Os contratos se darão de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitação), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria 305 de 24 de maio de 1995 IG 12-02, em especial, além de outras normativas implicitamente correlatas à matéria. 8.2 O prazo de Contratação será da assinatura do termo de contrato até doze (meses), podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de (60) sessenta meses. 8.3 Os reajustes ocorrerão ao término de 12 meses de contrato após homologação do Escalão Superior nas condições previstas no termo de referencial de custos constante no anexo II do edital, e item 16 do edital de convocação..					
<b>9. Valor estimado da Contratação</b>	9.1 O valor estimado para contratação é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o <b>período de doze meses</b> , conforme Parte Requisitória nº 003-SAMMED-FUSEx de XX de XXX de 2018, que estabelece a previsão mensal de gastos para com o Sistema SAMMED/FUSEx e pelas Notas de Créditos nº , <b>2018NC400376 e 2018NC400375</b> .					
<b>10. Valor Global estimado da Contratação</b>	10.1 O valor global estimado para as contratações é de R\$10.000.000,00( dez milhões de reais) para gastos com OCS, para o período de 12 meses.					
<b>11. Classificação Orçamentária</b>	<b>EV</b>	<b>ESF</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte</b>	<b>ND</b>	<b>PI</b>
	300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/
	300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX-PSA
	300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA—FC-OCS
	300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
	300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA – PASS OCS
	300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA – PASS PSA
	300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
	300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
	401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA
	Poderá ser utilizada outra classificação orçamentária que substituta a elencada neste quadro.					
<b>12. Local da execução dos serviços</b>	12.1 No endereço das empresas credenciadas conforme a indicação de suas sedes nos Termos de Credenciamento.					
<b>13. Fiscalização dos Credenciamentos</b>	13.1 Os credenciamentos serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato nomeado pelo Ordenador de Despesas do Hospital de Geral de Salvador.					

Salvador, BA, 25 de setembro de 2018.

**MIGUEL FRANCISCO BRUM BRANDÃO – TC**  
Ch do SAMMD/FUSEx

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo nº 80613.006932/2018-77, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FUSEx, no qual se busca a contratação de serviços médicos, odontológicos em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar, diagnose por imagem e laboratorial, reabilitação física e nutricional para complementação dos serviços médicos e de apoio a terapêutica disponíveis neste nosocômio dou o seguinte despacho:

a) DA REALIDADE FÁTICA.

O credenciamento se justifica devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS e Ex-Combatentes.

b) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO.

Somado a necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Cívica de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército em seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

*“Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:*

*II – complementar os serviços especializados de suas OMS”*

c) DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO.

A previsão orçamentária encontra-se demonstrada devidamente no processo.

d) DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

Compete ao Ordenador de Despesa determinar o início do Processo Administrativo visando o Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 076 de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

*Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições desta Instrução Geral (IG).*

e) DECISÃO

Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizo o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX, PASS e Ex-Combatentes e seus dependentes e pensionistas realizados pelo Hospital de Geral de Salvador.

Salvador, BA, 25 de setembro de 2018.

---

**UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES – Cel**  
OD do Hospital Geral de Salvador

